

LEI N.º. 1.379, DE 13 DE JULHO DE 2007

**ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL N.º. 1.203, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

**FAÇO SABER**, no uso da atribuição que me confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

**Art. 1.º** Ficam alteradas as disposições da Lei Municipal n.º. 1.203, de 17 de novembro de 2005, conforme abaixo seguem:

*Art. 57. ...*

*§ 1.º O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à remuneração da hora normal, com exceção dos chamados de urgência e emergência durante os dias úteis da semana, que terão acréscimo de 100% (cem por cento) em relação a hora normal.*

*Art. 82. ...*

*§ 1.º Os adicionais, exceto o por tempo de serviço, que será computado sempre integralmente, as horas-extras, as horas de sobreaviso, as gratificações e o valor da função gratificada não percebidos durante todo o período aquisitivo, serão computados proporcionalmente, observados os valores atuais.*

*Art. 83. ...*

*Parágrafo único. Entre os meses de maio e novembro de cada ano, o Município pagará, como adiantamento da gratificação referida, de uma só vez, metade do vencimento devido ao servidor no mês do adiantamento.*

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em 13 de julho de 2007.

**JOÃO AURÉLIO WILDNER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Evandro Luis Lenhart**  
**Chefe de Serviços Administrativos**